

LEI N° 11, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Cria e localiza escolas rurais.

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criadas neste município mais duas (2) escolas primárias rurais que terão as seguintes denominações e localizações respectivas:

Denominações	Localizações
Santa Isabel	Monjolinho
Fernando Vieira Sobrinho	Bôa Vista

§ único - As escolas criadas neste art. obedecerão o regulamento do ensino primário do Estado, pelo qual reger-se-ão a partir da data da sua instalação.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei fica aberto o Crédito Especial de 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 5 de agosto de 1953.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 25 de agosto de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.